



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO REITOR**

**RESOLUÇÃO Nº 42-CONSUP/IFAM, 10 de setembro de 2018.**

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

**CONSIDERANDO** a apresentação pela PROEN das Propostas de Reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Téc. Nível Médio em Agroecologia CMZL e Recursos Pesqueiros Coari, Eirunepé, Humaitá e Lábrea, todos na forma Subsequente referentes aos processos nº 23443.020508/2018-58; 23443.020423/2018-70; 23443.020417/2018-12; 23443.020391/2018-11 e 23443.020387/2018-44;

**CONSIDERANDO** a designação do conselheiro Jackson Pantoja Lima, como relator dos processos acima identificados, itens 1.5.1.5, 1.5.1.6, 1.5.1.7, 1.5.1.8 e 1.5.1.9, que constou na Pauta da 39ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 31 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** os Pareceres e Voto do Conselheiro relator, pela Aprovação dos respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos, por estarem de acordo com a Legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a votação dos conselheiros, os Planos dos Cursos foram aprovados por unanimidade, de acordo com os Pareceres do relator, em sessão da 39ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 31 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e as Recomendações de nº 051, 052,053, 054 e 030 datadas de 13 de agosto de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar**, a Reformulação dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme previsto no § 3º do Art. 2º da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, identificados no Art. 2º, desta Resolução.

**Art. 2º Aprovar** os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, na Forma Subsequente, oferecidos pelos *campi* conforme quadro abaixo especificados:

Denominação do Curso	Matriz Curricular/ Ano oferta	C.H. das Disciplinas (H)	C.H.do Estágio (H)	Atividades Complementares (H)	C. H. Total (H)
Técnico de Nível Médio em <b>AGROECOLOGIA</b> , <i>campus</i> Manaus-Zona Leste	2018	1.200	300	100	1.600
Técnico de Nível Médio em <b>RECURSOS PESQUEIROS</b> , <i>campus</i> Coari.	2018	1.000	250	100	1.350
Técnico de Nível Médio em <b>RECURSOS PESQUEIROS</b> , <i>campus</i> Eirunepé.	2018	1.000	250	100	1.350
Técnico de Nível Médio em <b>RECURSOS PESQUEIROS</b> , <i>campus</i> Humaitá.	2018	1.000	250	100	1.350
Técnico de Nível Médio em <b>RECURSOS PESQUEIROS</b> , <i>campus</i> Lábrea.	2018	1.000	250	100	1.350

**Art. 3º Autorizar**, nos *campi* Manaus-Zona Leste, Coari, Eirunepé, Humaitá e Lábrea, a Reformulação dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente, especificados nesta Resolução, a partir do Ano Letivo de 2018.2

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior